



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Protocolo Nº 3439
Em 15.06.18

Pelotas, 06 de junho de 2018.

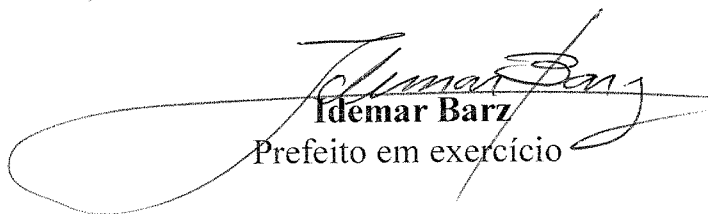
MENSAGEM Nº 028/2018.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo contratar profissionais para atuarem na implementação do Programa Projovem Urbano, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Idemar Barz
Prefeito em exercício

Exmo. Sr.
Anderson de Freitas Garcia
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar profissionais para atuarem na implemetação do Programa Projovem Urbano, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar profissionais para atuarem no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, Edição Especial 2017, concebido pelo Governo Federal, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais para atuarem no Programa Projovem Urbano, pelo tempo determinado de dezoito meses, na forma de contrato administrativo, para os cargos que seguem:

Área	Escolaridade	Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração Mensal
Educador de Ciências da Natureza	Licenciatura plena em Ciências, Química, Física ou Biologia	3	30h	R\$ 1.841,51
Educador de Ciências Humanas	Licenciatura plena em História, Geografia, Sociologia ou Ciências Sociais.	3	30h	R\$ 1.841,51
Educador de Inglês	Licenciatura Plena em Letras/Inglês ou Letras/Português/Inglês	3	30h	R\$ 1.841,51
Educador de Língua Portuguesa	Licenciatura Plena em Letras/Português	3	30h	R\$ 1.841,51
Educador de Matemática	Licenciatura Plena em Matemática	3	30h	R\$ 1.841,51
Educador de Qualificação Profissional – Arco Ocupacional: Administração	Curso Superior Completo (Bacharelado ou Tecnológico) em Administração, Contabilidade, Gestão ou Economia ou Formação Técnica em nível	3	30h	R\$ 1.841,51

	médio em Administração, Contabilidade, Gestão ou Economia			
Educador de Qualificação Profissional – Arco Ocupacional: Alimentação	Curso Superior Completo (Bacharelado ou Tecnológico) em Gastronomia ou Formação Técnica em nível médio em Gastronomia	3	30h	R\$ 1.841,51
Educador de Qualificação Profissional – Arco Ocupacional: Saúde	Curso Superior Completo (Bacharelado ou Tecnológico) em Gastronomia ou Formação Técnica em nível médio em Administração ou Gestão em Saúde	3	30h	R\$ 1.841,51
Educador de Participação Cidadã	Graduação em Curso Superior nas áreas de Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas ou em Educação.	3	30h	R\$ 1.841,51
Educador de acompanhamento de crianças	Formação mínima em nível médio modalidade normal	3	20h	R\$ 1.227,68

§1º Os prazos dos contratos autorizados no caput deste artigo não poderão ser superiores a 18 (dezoito) meses.

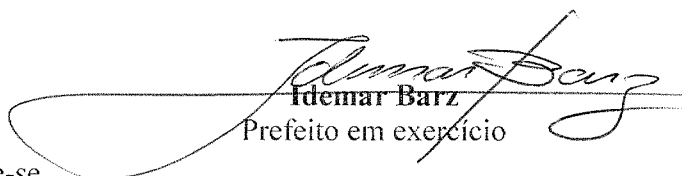
§2º Em hipótese alguma será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º O Provimento dos cargos será feito de conformidade com o Termo de Referência e do Plano de Implementação do Programa Projovem Urbano, limitado o valor mensal mais encargos, de cada um dos profissionais, aos parâmetros constantes nas exigências da legislação pertinente.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelos recursos oriundos do Programa Projovem Urbano do Governo Federal, com as dotações orçamentárias referidas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 06 de junho de 2018.


Idemar Barz
 Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
 Secretária de Governo

JUSTIFICATIVA

Em setembro de 2017, o FNDE, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, emitiu a Resolução nº 11, que estabelece critérios e normas para os entes federados que dispõem de saldo na conta do PROJOVEM, caso do município de Pelotas.

Esse saldo é referente à execução do Programa de 2012, que não utilizou toda a verba disponibilizada. Como o município ainda tem habitantes da faixa etária abarcada pelo programa (jovens entre 18 e 29 anos) que sabem ler e escrever, mas não concluíram o ensino fundamental, a adesão a edição 2017/2018 faz-se necessária com a consequente necessidade de contratação de educadores, objeto deste projeto de lei.